PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11/04/96
N.º 1525 Pág. 15
Caderno.

LEI Nº 937/96

Súmula: Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Conservação de Calçamentos.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, os imóveis localizados em ruas e avenidas da cidade de Ivaiporã, nas quais for executada a pavimentação asfáltica, somente serão tributados com a Taxa de Conservação de Calçamentos depois de decorridos 2 (dois) anos da conclusão da pavimentação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (10-4-96).

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal